

PROCESSO N.

: 2019002082

INTERESSADO

: GOVERNADORIA DO ESTADO

ASSUNTO

: Veta Integralmente o Autógrafo de Lei nº 63, de 21 de março de

2019.

VOTO EM SEPARADO

Versam os autos sobre Ofício n. 339, de 22 de abril de 2019, de autoria da Governadoria, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei nº 63, de 21 de março de 2019, resolveu, com fundamento no § 1º o art. 23 da Constituição do Estado, vetálo integralmente.

Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º do art. 23 da Constituição Estadual.

De iniciativa parlamentar, o projeto de lei que resultou no autógrafo de lei vetado altera a Lei nº 18.812, de 16 de abril de 2015, que transforma em Batalhões da Polícia Militar as Companhias Independentes que menciona.

Em tramitação perante esta Comissão, a proposição foi relatada pela rejeição do veto, motivo pelo qual solicitei vista dos autos.

Após análise da matéria e as razões do veto manifesto pela sua manutenção, adotando como fundamento o pronunciamento da Procuradoria-Geral do Estado.

Isto posto, somos pela manutenção do veto.

É o voto em separado, para o qual peço destaque.

SALA DAS COMISSÕES, em 199de/Mus

de 2019.

Deputado BRUNO PEIXOTO

Líder do Governo

Msm/Pgg/Rdep